Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 435, DE 7 DE JULHO DE 1.956

Dá nova redação aos artigos 2º e 6º da Lei nº 211, de 2-10-1952.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 211, de 2-10-52, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 2º - Fica compreendida como 1a. zona a área servida pelas rêdes de água e esgôto e calçamento, ou apenas pela rêde de água e calçamento- asfaltico ou a paralelepipedos.

Artigo 2º - Acrescente-se à mesma lei mais dois artigos, com a seguinte redação: Artigo 8º - O perímetro da 1a. zona irá se estendendo à medida que os melhoramentos tambem o forem. Artigo 9º - As ruas que constavam do artigo 2º da Lei 211, óra modificado, que por fôrça desta lei não preencherem os requisitos para pertencerem à 1a. zona, passarão a integrar o perimêtro da 2a. zona.

Artigo 3º - O artigo 6º da lei 211 fica assim redigido: Só serão permitidas construções e reconstruções de casas de madeiras afastadas do alinhamento, no minimo 4 metros, onde não esteja o respectivo terreno situado dentro dos planos de pavimentação, rêde de água ou rêde de esgôto.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos todos os lançamentos anteriores à sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 7 de Julho de 1.956.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

(segue)

LEI Nº 435, DE 7 DE JULHO DE 1.956.

-fls.2-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 7 de julho de 1.956.

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

EuNó/.-